



APELAÇÃO
nº 0107688-73.2008.8.19.0054

DESPACHO

O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 632.212/SP (Tema 285 da repercussão geral) e da ADPF 165, concluído em 23/05/2025, cuja ata de julgamento foi publicada em 10/06/2025, reconheceu a constitucionalidade dos planos econômicos e, simultaneamente, prorrogou por 24 (vinte e quatro) meses o prazo de adesão de novos poupadores ao acordo coletivo firmado entre instituições financeiras, determinando, ainda, que os signatários do acordo coletivo se empenhem para que novas adesões sejam feitas.

No referido julgamento, o STF fixou a seguinte tese:

¿1. Considerando que o STF declarou a constitucionalidade do Plano Collor II na ADPF 165, o direito a diferenças de correção monetária de depósitos em cadernetas de poupança, não bloqueados pelo Banco Central do Brasil, por alegados expurgos inflacionários decorrentes de referido plano, dependerá de adesão ao acordo coletivo e seus aditamentos, homologados no âmbito da ADPF 165, no prazo de 24 meses da publicação da ata de julgamento de referida ação.

2. Com o objetivo de resguardar a segurança jurídica, não caberá ação rescisória ou arguição de inexigibilidade do título com base na constitucionalidade dos Planos Econômicos de processos já transitados em julgado;

Por fim, determinou que ¿se oficiem aos Presidentes dos Tribunais de Justiça para que orientem os magistrados sob sua jurisdição a, nas ações relativas ao recebimento de expurgos inflacionários do Plano Collor



APELAÇÃO

nº 0107688-73.2008.8.19.0054

II, intimar os autores acerca da decisão do Supremo Tribunal Federal e fornecer as devidas orientações para adesão ao acordo coletivo, e, caso a adesão não seja realizada no prazo estipulado pela ADPF 165, o juiz ou Tribunal de origem deverá julgar a ação aplicando o entendimento firmado pelo STF.¿

Ressalte-se que para aderir ao Acordo Coletivo referente aos planos econômicos Bresser, Verão, Collor I e Collor II, a parte interessada deverá fazê-lo pelo portão eletrônico disponibilizado para este fim.

Diante do acima, intinem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do interesse em aderir ao Acordo Coletivo firmado entre as instituições financeiras e as entidades representativas dos consumidores, nos termos do Comunicado nº 95/2025 da Presidência desse Tribunal de Justiça e da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, acima mencionada.

Com ou sem manifestação das partes, devidamente certificado, voltem conclusos.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2026.

DES. BENEDICTO ABICAIR